

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	21. Aumento de capital
Seção:	50. Exame do processo
Subseção:	14. Aumento de capital por incorporação de reservas e lucros

1. No processo de aumento de capital por incorporação de reservas e lucros, além dos aspectos mencionados no Sisorf [4.21.50.10](#), são examinados, também, os seguintes pontos:
 - a) se há saldo nas respectivas contas no último balanço semestral, observadas as disposições do Sisorf [4.21.30.20](#), itens 8 e 9;
 - b) se, na data da deliberação, a reserva está íntegra, ou seja, não está comprometida em virtude de existência de prejuízo, observado o contido no Sisorf [4.21.30.20](#), item 5.

2. A constatação de prejuízo pode se constituir em óbice à aprovação do aumento de capital, se o valor do prejuízo comprometer a integridade das reservas capitalizadas, quando se tratar de reservas de lucros ou reserva legal.